



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 1.971/2020

Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, situada na cidade de Guarabira. **Exara-se parecer pela constitucionalidade da matéria, com emenda de redação.**

AUTOR (A): DEP. TIÃO GOMES

RELATOR (A): DEP. TOVAR CORREIA LIMA

P A R E C E R Nº 212 /2020

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 1.971/2020**, de autoria do ilustre Deputado Tião Gomes, que “*Denomina de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, situada na cidade de Guarabira.*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise tem por finalidade denominar de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, situada na cidade de Guarabira/PB.

Em sua justificativa, o autor traz um relato bem completo sobre a trajetória de vida pública e privada do homenageado, que nasceu na cidade de Ingá, em 04 de setembro de 1945 e faleceu em junho do corrente ano. Ex-prefeito de Guarabira e ex-Deputado Estadual, um político influente, cauteloso, ético no tratar com a coisa pública e admirável por seus correligionários e seus opositores.

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, nos termos do art. 31, I, do Regimento Interno desta Casa.

Assim, no que atine à constitucionalidade da proposta, não há qualquer ofensa de cunho material ou formal à Constituição Federal e à Constituição Estadual.

Quanto à juridicidade, entendemos que o projeto não diverge de princípios jurídicos que possam obstar sua aprovação por esta Comissão, restando, ao contrário, inserido no ordenamento jurídico-positivo. É de se notar que obedece ao texto da Lei Federal 6.454/1977 que *“dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, e dá outras providências”*, uma vez que a matéria apenas atribui denominação, homenageando pessoa já falecida.

A técnica legislativa e a redação empregadas estão adequadas, em conformidade ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/98.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

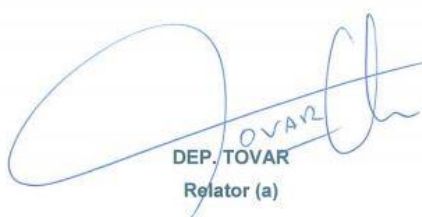


Convém, no entanto, apresentar emenda de redação, com base no art. 118, § 8º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, com vistas a corrigir um lapso manifesto na redação do art. 1º do presente projeto de lei.

Diante do exposto, esta relatoria está convencida quanto à **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1971/2020, com emenda de redação.**

É como voto.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2020.



DEP. TOVAR
Relator (a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação é pela **constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 1.971/2020, com emenda de redação**, nos termos do Voto do Relator.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07 de julho de 2020.


DEP. POLLYANNA DUTRA
Presidente


DEP. CÂMILA TOSCANO
Membro


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. RICARDO BARBOSA
Membro


DEP. TACIANO DINIZ
Membro

DEP. EDMILSON SOARES
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



EMENDA DE REDAÇÃO Nº 01/2020

AO PROJETO DE LEI Nº 1971/2020

O art. 1º do Projeto de Lei nº 1971/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica denominada de Escola Estadual de Ensino Fundamental Zenóbio Toscano a atual Escola Estadual de Ensino Fundamental John Kennedy, situada na cidade de Guarabira/PB.”

JUSTIFICATIVA

Com base no art. 118, § 8º do Regimento Interno desta Casa, a presente emenda tem por objetivo corrigir um lapso manifesto na redação do art. 1º do presente projeto de lei.


TOVAR CORREIA LIMA
Deputado Estadual